Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.297 — **João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Maio de 2009** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 587/2009 João Pessoa, 13 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo nº 18/2008, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 006/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: **os seguintes processos: Processos/Requerentes: 336-09 Ana Guarabira** de Lima Cabral **/ 950-09 Andréa Bezerra** Pequeno Alustau (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 16/03/09 a 14/05/09) **/ 552-09 Antônio Hortêncio** Rocha Neto **/ 1078-09 Assessoria** Militar **/ 1079-09 Assessoria** Militar **/ 1108-09 Carmem Elisabete** Dutra Ribeiro (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) **/ 832-09 Carolina** Lucas (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 07/03/09 a 01/06/09) **/ 956-09 Fábia Cristina** Dantas Pereira (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de: 17/03/09 a 20/03/09) **/ 763-09 Fabiana Maria** Lobo da Silva (licença para tratamento de saúde – de 21/02/09 a 08/03/09) **/ 1140-09 Felipe Tibério** Torres de Medeiros (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 27/04/09 a 26/05/09) **/ 1212-09 Geovanna Patrícia** de Queiroz Rêgo **/ 1018-09 José Leonardo** Clementino Pinto (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 27/04/09 a 09/05/09) **/ 821-09 Jovana** Maria Pordeus e Silva **/ 1048-09 Leandro Souto** Maior Muniz de Albuquerque (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 01/04/09 a 30/04/09) **/ 1040-09 Manoel Pacífico** Dantas Sobrinho (licença para tratamento de saúde – de 08/03/09 a 06/04/09) **/ 1017-09 Márcia Cristina** Dias da Silva Benjamim (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) / **1113-09 Maria Aparecida** Pereira Costa Fernandes (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) **/ 902-09 Maria Madalena** da Silva **/ 1076-09 Marilene de Lima** Campos de Carvalho (licença para tratamento de saúde – de: 24/03/09 a 22/04/09) **/ 1082-09 Marlene Marcolino** Brandstteter (adiamento sine-die de férias – exercício 2009) **/ 1082-09 Marlene Marcolino** Brandstteter (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 01/04/09 a 30/04/09) **/ 990-09 Marluce da Silva** Nascimento **/ 1055-09 Noel Crisóstomo** de Oliveira **/ 1054-09 Priscylla Miranda** Morais Maroja **/ 1074-09 Ricardo Matias** Acioli de Lima **/ 554-09 Roseane Costa** Pinto Lopes **/ 1066-09 Soraya Soares** da Nóbrega Escorel **/ 1120-09 Zélia Maria** José Ismael Vilhena e **DEFERIU EM PARTE o seguinte processo: Processo/Requerente: 975-09 Keyla de Assis** Lima.
João Pessoa, 28 de abril de 2009.
JOSÉ ROSENO NETO
Subprocurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 041/2006
REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (Procurador Dr. FÁBIO HENRIQUE THOMA)
REPRESENTADA: Dr. NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR: Dr. IGOR GADELHA ARRUDA

EDITAL Nº 008/2009

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. IGOR GADELHA ARRUDA**, Relator do Processo acima mencionado**,** notifico o Dr. **NEUDEMIR DE SOUZA RODRIGUES**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua ***DEFESA PRÉVIA***, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 06 de abril de 2009
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**
REPRESENTADO: DR. ALDEMIR DE JESUS MOTA

EDITAL Nº 009/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 003/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.
João Pessoa, 06 de maio 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 067/2008
REPRESENTANTE: Sra. SÔNIA MARIA MEIRELES DA ROCHA
REPRESENTADO: Dr. JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO
RELATOR: Dr. MARCOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 010/2009

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. MARCOS PIRES BEZERRA**, Relator do Processo acima mencionado**,** notifico o Dr. **JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua ***DEFESA PRÉVIA***, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 06 de abril de 2009
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 058/2006
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 0749 (Poder Judiciário 1º Juizado Civil da Capital)
REPRESENTADO: Dr. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO
RELATOR: Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

EDITAL Nº 011/2009

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**, Relator do Processo acima mencionado**,** cumpre-me o dever de notificar o Dr. **NELSON DE OLIVEIRA SOARES**, na qualidade de procurador do advogado representado, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Alegações Finais.
João Pessoa, 06 de abril de 2009
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 073/2005
REPRESENTANTE: Sra. FRANCISCA DA SILVA LACERDA
REPRESENTADO: Dr. JOSÉ GONÇALO SOBRINHO e Dr. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS
RELATOR: Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

EDITAL Nº 012/2009

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. ADELMAR AZEVEDO RÉGIS**, Relator do Processo acima mencionado**,** notifico a Sra. **FRANCISCA DA SILVA LACERDA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento da Representação, sob pena de Arquivamento Liminar.
João Pessoa, 06 de abril de 2009
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO
NºEDI.0004.000010-3/200
PRAZO – 20(VINTE) DIAS

00098000400001032009

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2008.82.01.001757-1 - Classe: **98**AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFRÉ(U)(S): ANTONIO GONCALVES BRAGA ME, ANTONIO GONCALVES BRAGA
O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os ***autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2008.82.01.001757-1, Classe 98, movida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra ANTONIO GONCALVES BRAGA ME e OUTRO***, **para cobrança da importância de R$21.949,31 (vinte e um mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavo),** mais custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, e, por se encontrarem os executados em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de citação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual ficam citados: **1. ANTONIO GONCALVES BRAGA ME(PESSOA JURÍDICA), CNPJ Nº 02.658.792/0001-11; 2. ANTÔNIO GONÇALVES BRAGA, CPF Nº 675.301.174-91**, **para, no prazo de 03(três) dias, pagarem a dívida reclamada, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação**. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 29 de abril de 2009. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
***D*iretor de Secretaria da 4ª Vara**

Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA

Edital de Citação
EDT. 0001.000007-4/2009
Prazo: 20 Dias

PROCESSO: 2008.82.00.003853-0 – CLASSE 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: NET WORK INFORMÁTICA LTDA. e outros
CITAÇÃO DE:
NATASHA TAVARES DA CUNHA REGO – CPF nº 008.080.294-01.
FINALIDADE:
Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios (2,5%)	Custas processuais	Total
R$ 15.530,32	R$ 388,25	R$ 77,65	R$ 15.996,22

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, em 11/03/2009. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/04/2009 11:17

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2006.82.00.005555-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x TEREZA JOSEFA DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 2- Vista à Exeqüente/Embargada sobre a petição (fls. 103/107) apresentada pelo INSS.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

2 - 2007.82.00.011178-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x PEDRO JUSTINO RODRIGUES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). 2- Fixo os honorários periciais no dobro do valor máximo estabelecido pela Resolução CJF nº 558/2007, Anexo I, Tabela II, e conforme art. 3º, § 1º da mesma norma, tendo em vista o necessário deslocamento do louvado até o município de Alhandra/PB, onde se localiza o imóvel desapropriado, bem como a grau de complexidade do exame. 3- Entretanto o pagamento da verba estabelecida no item 02 (supra) só poderá ser efetuado após o término do prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após serem prestados, conforme . art. 3º, § 1º da Resolução CJF nº 558/2007. 4- Vista às partes do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/04/2009 11:17

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

3 - 2006.82.00.002616-5 PEDRO JUSSELINO FILHO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL) x SANDRA MORETTI JUSSELINO MANIÇOBA E OUTROS (Adv. JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA, AURITONIO MARTINS SILVA, ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO) x FERNANDO VIEGAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos R.R. (exeqüentes) para que indiquem bens do devedor suscetíveis de penhora.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2006.82.00.004047-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUSTAVO JOSE DOS SANTOS OURO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Percebe-se haver decorrido um período de doze meses desde a apresentação do requerimento (fls. 46) pela CEF. Deste modo, defiro o pedido de suspensão do feito por 36 (trinta e seis) meses. 3- Arquive-se sem baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 2009.82.00.001345-7 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFET (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ALCI DE HOLLANDA CHACON E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS. ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0000892-4 JOAO VENANCIO CHAVES (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

7 - 97.0007094-8 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

8 - 99.0013324-2 VICENZO ANTONIO ARIETTE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x VICENZO ANTONIO ARIETTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 03.- ... dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

9 - 2001.82.00.007220-7 MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO) x MARCELO SANTANA DE MORAIS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA VERONICA SANTANA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Em face da certidão supra, informe o A. MARCELO SANTANA DE MORAIS o seu CPF para fins de expedição da RPV.

10 - 2003.82.00.001626-2 NILCE DE FRANCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

11 - 2004.82.00.001178-5 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). 2- Chamo o feito à ordem para suspender o item 11 da decisão (fls. 392/395) até o julgamento da Medida Cautelar Inominada nº 2243 - PB (fls. 405/413). 3- Após o término da suspensão acima determinada, apreciarei os pedidos (fls. 398/403 e 417/418).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2003.82.00.003846-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADELINO JOSE SARAIVA DO PATROCINIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11.- Ante o exposto, determino à Secretaria da Vara a imediata expedição de carta precatória à 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, solicitando a penhora do crédito dos executados ADELINO JOSÉ SARAIVA DO PATROCÍNIO e ROSANE CARVALHO COUTINHO DO PATROCÍNIO no rosto dos autos da Ação de Desapropriação n.º 00.0034452-4/PA, a fim de viabilizar a satisfação da dívida destes, reconhecida em favor da CEF. 12.- A carta precatória deverá ser instruída com cópias dos seguintes documentos: (i) petição inicial às fls. 02/05, (ii) decisão de fls. 188/189, (iii) certidão de fls. 257/258, (iv) petição de fls. 295/298, (v) petição da CEF à fl. 326, bem como com cópia da presente decisão.

13 - 2008.82.00.007415-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SEP SERVICO ESPECIAL POSTAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 33) pelo prazo de 10 (dez) meses.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2003.82.00.007836-0 MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA). 2. Vista à parte autora acerca da petição da CEF (704/708), bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o recurso (fls. 710/719) interposto (CPC. art. 523, § 2º).

15 - 2003.82.00.009336-0 MARCIA CHRISTINA K DE S CAMPOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 310/315 e 317/323) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

16 - 2004.82.00.015669-6 ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

17 - 2005.82.00.000089-5 BENICIO GONÇALVES NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 217/230 e 232/243) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2006.82.00.006309-5 GENIVAL RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 221/234) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

19 - 2007.82.00.007200-3 MARINALDO FERNANDES DA CUNHA E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 287/309) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2008.82.00.004347-0 BRASCOBRA CENTER LTDA (Adv. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR, JANAINA RANGEL MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se a A., na pessoa de seus advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta 1ª Vara para receber os documentos desentranhados dos presentes autos como requerido (fl. 112). 3 - Sem manifestação, baixa e arquive-se.

21 - 2008.82.00.007290-1 ORLANDO DOS SANTOS BARROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

22 - 2008.82.00.009211-0 EDMILSON BARBOSA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls. 59/100), no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2004.82.00.012890-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ODETE PEREIRA SEVERINO E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls.100). Proceda a Secretaria da Vara a devida anotação na capa dos autos...

24 - 2005.82.00.010481-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSE GOMES CAMINHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

25 - 2005.82.00.010738-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO HONORIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

26 - 2005.82.00.011146-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO CÉU OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

27 - 2005.82.00.011244-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

28 - 2005.82.00.011264-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x REGINALDO ARAUJO DE PONTES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

29 - 2005.82.00.011276-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOSÉ TORRES SANTA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

30 - 2005.82.00.011328-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE CHIANCA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

31 - 2005.82.00.011859-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ALESSANDRA LÚCIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 11.- ...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/04/2009 11:17

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2007.82.00.005815-8 IRENE CARLOS DA SILVA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 41.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 37.467-0 (fl. 10), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 42.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 43.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 44.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

33 - 2007.82.00.005819-5 MARIA DA GLORIA BESERRA ALVES (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 40.- Em face do exposto, REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 3171-3 (fls. 19/20), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 41.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 42.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-11
ADAIL BYRON PIMENTEL-3
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24,25,26,27,28,29,30,31

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15,17,18
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-18
ANTONIO ANIZIO NETO-2
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15,17,18
ASCANIO ABRANTES DE CARVALHO-3
AURITONIO MARTINS SILVA-3
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7
CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA-20
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-10
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-14
EDSON BATISTA DE SOUZA-1
EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR-20
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,25,26,27,28,29,30,31
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-32,33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24,27,28,29
FENELON MEDEIROS FILHO-11
FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-11
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32,33
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6
GILMAR SOBREIRA GOMES-2
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-5,19
HUMBERTO TROCOLI NETO-32,33
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,21
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
JANAINA RANGEL MONTEIRO-20
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
JOSE CHAVES CORIOLANO-16
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-2
JOSE MARTINS DA SILVA-8
JOSE RAMOS DA SILVA-24,25,26,27,28,29,30,31
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15
JULIANA JUSSELINO QUEIROGA LACERDA-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,10
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32,33
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
MANUELA MOTTA MOURA-14
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,32,33
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-23
MARIO GOMES DE LUCENA-5
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-16
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32,33
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-22
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-5,19
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-23
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-15
RENILDA LUNA E SILVA-6
RICARDO POLLASTRINI-17
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-5
SEM ADVOGADO-3,4,12,13,17
SEM PROCURADOR-3,19,20,21,22,23
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
VALCICLEIDE A. FREITAS-12
VALTER DE MELO-9
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-9
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,27,28,29
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,25,26,27,28,29,30,31

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0064 URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 04/05/2009 15:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.009068-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO CRISTÓVÃO ALVES FREIRE E OUTRO (Adv. MANOEL JUSTINO DA COSTA). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos monitórios, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R$ 22.339,89 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme cálculos de fls. 106/107. Sem honorários, face a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2000.82.00.000237-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x LUIZ CAIAFFO FILHO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS). (...) Em face de todo o exposto, indefiro o pedido de devolução da CTPS. Intimem-se.Após, retornem os autos ao arquivo.

3 - 2004.82.00.000607-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE WILLIAM MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SERGIO AUGUSTO CAJU). É o que importa relatar. Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, após verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. Tendo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado JOSÉ WILLIAN MEDEIROS DE ALMEIDA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

4 - 2006.82.00.008240-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x OLDAQUE MENDES DE QUEIROZ (Adv. RÚBIO THALLES ANDRADE DE MOURA). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

5 - 2008.82.00.002771-3 VANIA GLAUCIA FARIAS DE LIMA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, fixando o valor da execução na quantia equivalente a R$ 175.586,56 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), conforme cálculo de fls. 44/45. Dada a sucumbência recíproca e a menor da CEF, condeno a ré a pagar-lhe honorários de advogado, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o crédito apurado, devendo ser atualizado quando do momento do pagamento. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.00.004679-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). (...) dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. (informações da contadoria)

203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

7 - 2008.82.00.005412-1 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE EDUARDO DA MATA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO, JOAO DE DEUS MONTEIRO). (...) Diante o exposto, em atenção ao exposto no art. 76 da Lei 9099/95, bem como ao pedido do membro do Parquet federal (fls. 34/35), DECLARO extinta a punibilidade do Sr. José Eduardo da Mata Araújo. Tendo em vista que a multa paga é de natureza pecuniária, determino a doação do montante em favor da entidade CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA, a ser depositado na conta corrente 1851-8, agência 0037, operação 003, da Caixa Econômica Federal. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB, situado neste Fórum, para tal desiderato, informando o cumprimento do feito a este juízo. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa. Ciência ao MPF. Ciência ao DPF. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2007.82.00.004132-8 EDNALDO PAULO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 112/114).

240 - AÇÃO PENAL

9 - 2004.82.00.012310-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE) x JOSE FERNANDES NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO TRINDADE) x SABATINA TORTI (Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT, LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO). Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, JOSÉ FERNANDES NETO, SABATINA TORTI e CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, imputando-lhes a prática dos crimes de corrupção ativa qualificada (art. 333, caput e parágrafo único) e uso de documento falso (art. 304), ambos do Código Penal. Acontece que o segundo réu, o senhor Roberto Cavalcanti Ribeiro, recentemente investiu-se no cargo de Senador da República, conforme largamente noticiado na mídia nacional1. Tal notícia, inclusive, pode ser vista no site do Senado Federal, através do endereço http://www.senado.gov.br/senamidia/parla/noticiaDoSenado.asp?ud=20090219&datNoticia=20090219&codParlamentar=3361&codNoticia=80135&nomParlamentar=Jos%E9+Maranh%E3o. Em virtude deste acontecimento, a competência para processamento e julgamento desta ação foi atraída ao Supremo Tribunal Federal, em razão do foro por prerrogativa de função, estabelecido no art. 102, I, 'b', da Constituição Federal. Sendo assim, remetam-se os presentes autos à Corte Suprema para processar e julgar a presente ação penal, bem como decidir acerca de eventual desmembramento facultativo (art. 80 do CPP). Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.000313-3 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). A autora SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT interpôs a presente ação ordinária em face da UNIÃO, objetivando ser removida da 24ª Zona Eleitoral, localizada na cidade de Cuité, para esta Capital. Para tanto, sustenta que o seu filho menor LUCAS BEZERRA CAVALCANTI NORAT, acometido de doença respiratória (asma e rinite alérgica), teve o problema de saúde agravado, passando a apresentar crises diárias de asma e bronquite durante a permanência naquela cidade em razão do clima seco e frio. Na fase de especificação de provas a autora requereu o depoimento pessoal da suplicada e a oitiva de testemunhas (fls. 117/118), enquanto a ré prescindiu de outras provas por entender suficientes aquelas constantes nos autos (fl. 139). Ocorre que, o depoimento pessoal e a prova testemunhal requeridos pela autora afiguram-se sem qualquer relevância para o deslinde da demanda, que versa sobre o direito à remoção de servidor público federal por motivo de saúde de seu filho.Entretanto, revela-se imprescindível a realização de prova pericial, a fim de comprovar os fatos abordados na decisão que indeferiu os efeitos da tutela (fls. 42/43), quais sejam: a) a impossibilidade de permanência do filho da autora na cidade de Cuité em face do seu quadro de saúde; b) se o tratamento do menor somente poderá ser efetuado nesta capital - apesar de estar constatado que o filho da autora é portador da patologia CID 10:J45.0, J45.9 e J30.9 (asma não especificada e rinite alérgica não especificada - fl. 28), desencadeada por "exposição passiva e ativa a cigarro, ácaros, poeira doméstica, animais domésticos (pêlo), fungos, poluição, infecções respiratórias e alguns alimentos" (fls. 303/31), agentes agressores naturalmente encontrados em qualquer ambiente, quer seja em Cuité ou João Pessoa. Logo, indefiro a solicitação da parte autora relativa ao depoimento pessoal e inquirição de testemunha e determino de ofício a produção da prova pericial. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de ALERGIA E IMUNOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito nos autos o Dr. GIORDANO JOSÉ MENDONÇA TARGINO, cuja a especialidade é alergia e imunologia pediátrica, com consultório na av. Rui e Carneiro, 300, sala 204/205, Miramar, nesta Capital. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

11 - 2008.82.00.005203-3 IRIS DE FARIAS TORRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Dada a singeleza da demanda, condenado a parte autora ao pagamento, pro rata, de honorários que fixo no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

12 - 2008.82.00.005591-5 OSORIO RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) dê-se vista às partes. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2008.82.00.002693-9 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA) x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA para garantir o direito líquido e certo da impetrante ao benefício requerido à administração fazendária federal através do processo administrativo n.º 11618.001025/2006-92, qual seja, a redução em 75% do imposto de renda pessoa jurídica na forma do art. 2º, VI, 'd', do Decreto n.º 4.213/2002 c/c art. 1º, §7º, da Medida Provisória n.º 2.199-14/2001. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

14 - 2003.82.00.003409-4 BETHANIA LETICIA GONCALVES DE LIMA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento-RPV expedida às fls. 204 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida requisição ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia na Paraíba-CRF/PB, através de ofício e com as devidas cautelas, para que no prazo de sessenta dias seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe nestes autos (nº 2003.82.00.003409-4) sobre o depósito realizado.

15 - 2007.82.00.007404-8 LUIZ CARLOS GUIMARAES JUNIOR (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Dê-se vista ao autor sobre a petição da CEF (fls. 81/84) - para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

32 - AÇÃO POPULAR

16 - 2001.82.00.003189-8 GUTEMBERG JOSE DA COSTA MARQUES CABRAL (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DA PARAIBA (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x CAMARÕES PARAÍBA LTDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES, MICHEL PEREIRA BARREIRO). (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários ou custas judiciais, em face da ausência de má-fé na postulação (art. 5º, LXXIII, da CF/88). Sentença sujeita a reexame necessário - art. 19, da Lei 4.717/65. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, inclusive, o MPF (§ 4º do artigo 6º da Lei 4.717/65).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

17 - 2007.82.00.005355-0 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB E OUTRO (Adv. MAYRA DE CASTRO MAIA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. LYRA BENJAMIN DE TORRES, LEONARDO FERNANDES TORRES, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES, LUCAS FERNANDES TORRES, SHEYNER YASBECK ASFORA) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). (...) Isto posto, revendo posicionamento anterior, torno sem efeito a decisão prolatada às fls. 174/176 e extingo este feito sem resolução de mérito, de acordo com o art. 267, V, do CPC. Condeno o Município autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais) devidamente corrigido. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

18 - 2006.82.00.002231-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ALDO MARINHO PONTES (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES). Recebo a apelação interposta pelo MPF às fls. 627/632, já apresentada com as razões recursais. Dê-se vista ao apelado para apresentar as contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2008.82.00.010165-2 ZILDA BALTAZAR DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Por primeiro, observo que o(a) autor(a) requer de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por não poder suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. A presente ação cautelar visa compelir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a exibir os extratos das contas poupança dos autores relativos aos meses em que foram implantados planos econômicos de combate à inflação nos anos de 1989, 1990 e 1991, para que os autores instruam os autos da ação ordinária de cobrança nº 2008.82.00.010166-4, nos quais os autores objetivam ver aplicados os índices que deram origem aos expurgos. Não obstante ser a medida cautelar provimento jurisdicional passível de ser instaurado antes ou no curso do processo, visa este prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito. Seu destino então é subordinado ao conteúdo da decisão proferida nos autos da ação principal. Nos autos da referida ação de cobrança, e conforme cópia da sentença trasladada, este juízo extinguiu o feito por incompetência absoluta para processar e julgar a causa em que o valor atribuído está aquém do estipulado pela Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 10/259/01) para afastar sua competência absoluta, ou seja, 60 salários mínimos - valor que, em sede de litisconsórcio ativo facultativo, deve ser respeitado por cada autor. É princípio geral do direito que "o acessório segue o principal", e inspirado nele foi editada a norma do art. 800 do CPC, pela qual "as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa". Deste modo, seja pelo valor em si atribuído à presente cautelar, no montante de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), seja pelo dispositivo da sentença proferida naqueles autos, que os declarou extintos pela incompatibilidade entre os ritos ordinário desta Vara comum e o processo eletrônico do Juizado Especial Federal, a mesma sorte deve ser dada à esta ação. Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06. Redistribuam-se estes autos, por dependência, ao juízo competente para conhecer da ação principal. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 99.0002842-2 MARIA DAS GRACAS NOBREGA DE FIGUEIREDO (Adv. LUCIANA NOBREGA GUIMARAES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE

REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, SEM PROCURADOR). Considerando os documentos apresentados pela União, às fls. 237/240, cumpra-se o item 4 do despacho exarado às fls. 222. ...ITEM 4 - FLS. 222 - ...intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o julgado, no silêncio, dê-se baixa e arquive-se.
Publique-se

21 - 2007.82.00.002527-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IVALDO MARIO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA). (...) Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

22 - 2009.82.00.002838-2 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x CLEIDE JOAQUIM (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. À Distribuição, para inserir a FUNAI no pólo passivo da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

23 - 2002.82.00.003606-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ROMULO SOARES DE LIMA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ROMULO SOARES DE LIMA). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para:
1º) ABSOLVER o réu da acusação de prática de crime de estelionato (art. 171, § 3º, do Código Penal), por não constituir o fato infração penal (art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal); 2) Decretar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu, em razão da prescrição da pretensão punitiva (art. 107, inc. IV, do Código Penal), quanto ao crime subsidiário de uso de documento falso (art. 304 do Código Penal). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2002.82.00.007500-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x VICENTE ANTONIO DA SILVA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO). Diante da falta de publicação do despacho que determinou a expedição de carta precatória, intime-se o defensor dos acusados sobre a data da realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de VICENTE ANTÔNIO DA SILVA - dia 19.05.2009, na 1ª Vara da Comarca da Guarabira/PB (processo nº. 01820090013717). P.

25 - 2006.82.00.003770-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x VALNEI CALIXTO DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). É o que importa relatar. Decido.O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, depois de verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. Tendo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado VALNEI CALIXTO DE SOUSA, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. pós o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

26 - 2006.82.00.003965-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x LEANDRO DA SILVA PIOVESAN (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO). ... É o que importa relatar. Decido. O instituto da Suspensão Condicional do Processo reporta-se às ações penais dos crimes em que a pena mínima cominada seja igual ou inferior a um ano. Sendo o benefício proposto pelo Ministério Público e aceito pelo acusado e seu defensor, o julgador ao receber a denúncia poderá submeter o acusado a um período de prova, com a suspensão do processo por um espaço de tempo que varia entre 02 a 04 anos, depois de verificadas os requisitos e as condições essenciais à sua aplicação. Tendo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições inerentes à concessão do instituto, declaro, portanto, extinta a punibilidade do acusado LEANDRO DA SILVA PIOVESAN, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

27 - 2008.82.00.005721-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ALDO GRISI FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desta feita, considerando-se que o juiz deve velar pela defesa efetiva no processo penal, intime-se o ilustre defensor constituído pelo réu para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, observando-se a nova sistemática do procedimento das ações penais inaugurada pela Lei n.º 11.719/2008, notadamente o art. 396-A do CPP. Publique-se (este parágrafo).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2006.82.00.007763-0 ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 104/150), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 2008.82.00.001811-6 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, JONAS GOMES DE MOURA NETO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 581/582 e 587/590), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2009.82.00.002653-1 IRAN EMIDIO DA NOBREGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Citem-se.Registre-se esta decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2009.82.00.003054-6 ALMIR PEREIRA DORNELO (Adv. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, dentro do decêndio legal, prestar as suas informações de estilo. Em seguida, ouça-se o MPF. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2007.82.00.000608-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA ROSINEIDE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R$ 41.825,70 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 87/90, o qual está atualizado até setembro/2008. Condeno os embargados a arcar, pro rata, com os honorários advocáticios da parte adversa, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, §4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária apensa. Em seguida, desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Nos autos principais, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-16
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-26
ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-9
ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT-9
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
ANDREA COSTA DO AMARAL-8
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-2
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-10
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
BORIS MARQUES DA TRINDADE-9
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-5
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-14
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-4
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-17
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-17
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,21
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-9
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,15
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-23
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15
GERALDO DE SOUSA CRUZ-15
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-19
GUILHERME MELO FERREIRA-14
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11
JOAO DE DEUS MONTEIRO-7
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-17
JONAS GOMES DE MOURA NETO-29
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30
JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-29
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-18
JOSE MARTINS DA SILVA-32
JOSE RAMOS DA SILVA-19,20
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,32
KADMO WANDERLEY NUNES-10
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11
LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-21
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
LEONARDO FERNANDES TORRES-17
LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES-17
LINDINALVA TORRES PONTES-18
LUCAS FERNANDES TORRES-17
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-16
LUCIANA NOBREGA GUIMARAES-20
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-16
LUIS FRANCISCO CARVALHO FILHO-9
LYRA BENJAMIN DE TORRES-17
MANOEL JUSTINO DA COSTA-1
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-2
MANUELLA FERNANDES LEITE-10
MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-16
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-28
MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-31
MAYRA DE CASTRO MAIA-17
MICHEL PEREIRA BARREIRO-16
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-16
MUCIO SATIRO FILHO-16
NEWTON NOBEL S. VITA-17
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-8
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-16
PATRICIA COSTA DO AMARAL-8
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-13
PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-16
PAULO GUEDES PEREIRA-16
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-6
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-32
RILVES LIMA DE SOUZA-16
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-25,26,27
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-28
RODRIGO TRINDADE-9
ROMULO SOARES DE LIMA-23
RÚBIO THALLES ANDRADE DE MOURA-4
SARA DE ALMEIDA AMARAL-12
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-13
SERGIO AUGUSTO CAJU-3
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-29
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-14
SHEYNER YASBECK ASFORA-17
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-22
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-16
VINA LUCIA C. RIBEIRO-10
VITAL BEZERRA LOPES-25
WAGNER HERBE SILVA BRITO-24
WERTON MAGALHAES COSTA-23
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
YEDA UEMA FONTES-16
YORDAN MOREIRA DELGADO-17,24
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,20

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
3ª Vara (Competente para Execuções Penais)

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
PRAZO: 15 DIAS
ECR.0003.000003-9/2009

00179000300000392009

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2004.82.00.015771-8 - Classe: **31**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): TOBIAS MARQUES NETO
A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra REU: TOBIAS MARQUES NETO, e como consta do feito encontrar-se o réu **TOBIAS MARQUES NETO**, **brasileiro, casado, comerciantes, nascido em 23/12/1961, filho de Domingos Marques de Sousa e Maria do Socorro Marques, portador do RG n° 586.431 – SSP/PB**, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 363, § 1°, do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para responder a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 do CPP, cientificando-o de que na sua resposta poderá arguir matérias preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 22 de abril de 2009. Eu, PATRICIA LINS DE VASCONCELOS, Estagiária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000122-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/04/2009

PROCESSO **00.0019192-2**
APENSOS CLASSE**99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SERVICOS E TRATAMENTOS NEFROLOGICOS DE CAMPINA G LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE**SERVIÇOS E TRATAMENTO NEFROLOGICO DE CAMPINA GRANDE LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.359.606/0001-20**
CDA**42697563530**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº. EFT.0010.000097-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 20/03/2009
PROCESSO **00.0017254-5** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: H PEREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
INTIMAÇÃO DE**H PEREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 24.288.276/0001-85, em seu representante legal**
CDA**4269719075**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000109-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/03/2009
PROCESSO **00.0012436-2** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: REGINALDO DE FRANCA CIA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE**REGINALDO DE FRANÇA CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. REGINALDO DE FRANÇA – CNPJ nº 08.969.107/0001-54**
CDA**42296000195**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exeqüente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000118-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/03/2009
PROCESSO **00.0023626-8** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE**CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA.,CPF/CGC: 09.322.884/0001-75, na pessoa de seu representante legal, Sr. ALUIZIO BEZERRA DE SOUZA, CPF 262.535.504-20, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável pelo débito.**
CDA**003957**
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Nomeio depositário do bem penhorado à fl. 135, o Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, leiloeiro oficial. Intime-se para ciência do encargo. Lavre-se termo de compromisso. Intime(m)-se os executados, por edital, da penhora realizada à fl. 135, assim como para ciência do prazo de trinta de dias para oposição de embargos ". Descrição do bem: UM TERRENO, PRÓPRIO PARA CONSTRUÇÃO, SITO NA RUA PROJETADA, NO LOTEAMENTO JARDIM FREI MANOEL, QUADRA F, LOTE 31, REGISTRADO NO CRI LIVRO 2-HH, MAT. 008155, FLS. 58, Nº DE ORDEM AV:10, EM 26/03/1992.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara